Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018 III SÉRIE — Número 190

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho

Governo do Distrito de Marromeu:

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

Câmara de Comércio Ârabe-Moçambicana.
Associação dos Utentes das Estradas da Moamba – AUEM.
Associação Agro-Pecuária Filipe Jacinto Nyusi de Bauaze.
Associação Agro-Pecuária Tirime de Migosa.
Wiztek Solutions, Limitada.
Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reprodutores de Moçambique, Limitada – Remoc.
Aquarium Limitada.
Hover Moz, Limitada.
Dynamic Development Mozambique, Limitada.
Há Consulting, Limitada.
Ark & Kaya, Limitada.
Lufuno, S.A.
True North, Limitada.
Desenho e Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tpla-Taciana Peao Lopes e Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dsv-Swift Freight Mozambique, Limitada.
Integrated Africa Holding, Limitada.
Banco Mais-Banco de Moçambique de Apoio aos Investimentos, S.A.
Skytech – Sociedade Unipessoal, Limitada
C.F.N – Clube Ferroviário de Nacala.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Rafael Vasco Macaringue.
Agência Internacional de Viagem.
Triângulos Eventos e Serviços, Limitada.
Mahate Florestal, Limitada.
Multiserv, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e reconhecimento jurídico da Câmara de Comércio Árabe – Moçambique" como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio Árabe – Moçambicana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Utentes das Estradas da Moamba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Utentes das Estradas da Moamba.

Governo da Província de Maputo, Matola, 28 de Agosto de 2018. – O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Marromeu

DESPACHO

O presente despacho estabelece o reconhecimento e registo da Associação Agro-pecuária Filipe Jacinto Nyusi com a sede em Bauaze na Localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, de acordo com os objectivos que para os quais estão estabelecidos nos termos e procedimentos conferidos pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro.

Para constar como documento oficial, lavrou-se o presente despacho que vai devidamente assinado e autenticado com carimbo á tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Governo do Distrito de Marromeu, em Marromeu, 20 de Julho de 2018. – A Administrador do Distrito, *Joaquim José Arrota*.

DESPACHO

O presente despacho estabelece o reconhecimento e registo da Associação Agro-pecuária Tireme de Migoza com a sede em Migoza na localidade de Mponda, Posto Administrativo de Chupanga, de acordo com os objectivos que para os quais estão estabelecidos nos termos e procedimentos conferidos pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de Maio, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro.

Para constar como documento oficial, lavrou-se o presente despacho que vai devidamente assinado e autenticado com carimbo á tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Governo do Distrito de Marromeu, em Marromeu, 20 de Julho de 2018. – A Administrador do Distrito, *Joaquim José Arrota*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Câmara de Comércio Árabe - Moçambicana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Câmara de Comércio Árabe - Moçambicana, adiante designada por Câmara, como uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno, e demais legislação vigente no país.

Dois) A Câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política e ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Câmara é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua da Justiça n.º 10. Constituindo-se por tempo indeterminado, e sempre que as condições permitirem, e deliberado pela Assembleia Geral pode estabelecer delegações ou representações em todo o territorio nacional e no estrangeiro quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Câmara os seguintes:

a) Atuar como interculor dos interesses económicos, comerciais, empresariais e culturais entre Moçambique e Árabes;

b) Consolidar, ampliar parcerias, gerar oportunidades e principalmente aproximar Moçambicanos e Árabes;

c) Actuar como facilitadores de fluxo de informação e de conhecimentos entre Moçambique e Árabe;

d) Organizar missões empresariais, comerciais e culturais entre Moçambique e Árabe.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Câmara todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução e realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

a) Membros Fundadores – São todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da Câmara;

b) Membros Efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos e filiadas na Câmara;

c) Membros Honorários – São todas as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Câmara, sejam conciderados merecedores de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

a) A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete a cumprir com o estipulado no presente estatuto e demais legislação interna da Câmara;

b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado com maioria simples dos membros presentes ou representados, e a decisão é comunicada ao interessado sobre a aceitação do seu pedido, sendo que, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para pagamento da jóia e quota mensal.

Dois) No caso de não-aceitação, o Conselho DirecçãoDirecção não é obrigado a comunicar os motivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Câmara, os seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir previsto no presente estatuto, o regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e demais leis vigentes no país;

b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;

c) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho de Direcção e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da Câmara quando não colidam com os seus proprios deveres legais ou regulamentares;

d) Pagar o valor da jóia única e das quotas mensais estabelecidas no regulamento interno da Câmara;

e) Aceitar os cargos para que sejam eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam;

f) Os membros honorários, salvo manifestarem intenção contrária, estão isentos de pagamento da joia e das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros, os seguintes:

a) Beneficiar de todas as regalias inerentes aos membros;

b) Receber da Câmara todo apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

c) Propôr admissão de novos membros conforme o preceituado no presente estatuto e regulamento interno da Câmara;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Câmara;

e) Participar activamente das actividades e outras realizações da Câmara;

f) Elaborar propostas sobre assuntos de competências da Câmara e submenter ao Conselho de Direcção e ou aos órgãos sociais da Câmara;

g) Solicitar informações que julgar convenietes sobre as actividades da Câmara;

h) Examinar os livros e registos da Câmara, com observância dos condicionalismos do regulamento interno.

Dois) Os membros honorários tem direito a todas as prerrogativas dos membros fundadores previsto no presente artigo excepto as previstas nas alineas *d*) e *f*) do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro só se verifica com seguintes pressuspostos:

a) Demissão;

b) Exclusão;

c) Morte;

d) Dissolução da Câmara.

Dois) O pedido de demissão deve ser formulado por escrito a Câmara, com antecedência minima de três meses.

Três) O não pagamento da jóia e de quotas, um ano após o envio da carta protocolada pela Câmara que confirma aceitação de membro, considera-se uma declaração tácita de renúncia a qualidade de membro.

Quatro) Qualquer membro pode ser excluido da Câmara por decisão maioritária do Conselho de Direcção, quando existir motivo justificado.

Cinco) Consideram-se motivos justificados de exclusão, os seguintes:

a) A lesão culposa e reiterada das disposições e dos objectivos da Câmara;

b) A infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;

c) Procedimento indigno com a qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou seus órgãos e membros.

Seis) No caso de existir presumiveis motivos de exclusão, o Conselho de Direcção deve notificar o membro por escrito e em carta protocolada.

Sete) O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Direcção em relação aos factos que lhe são imputados.

Oito) A decisão definitiva de exclusão é comunicada ao visado por carta protocolada no prazo de 60 dias.

Nove) A decisão do Conselho de Direcção, não pode ser aplicada sem prévia audição do membro em causa.

Dez) Da decisão de exclusão cabe sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãossociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos e verificados os deveres estatutários.

Três) Os órgãos da Câmara são eleitos por lista, por um período de quatro anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuizos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Câmara por mais um mandato.

6. Podem ser eleitos para os cargos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoa colectiva deve-se indicar um representante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competencias)

Compete a Assembleia Geral:

a) Discutir e aprovar os Planos Estratégicos, de Acção, do Orçamento, bem como os respectivos Relatórios e Execução Orçamental;

b) Propor a alteração do presente estatuto;

c) Nomear os membros honorários;

d) Tratar qualquer assunto da sua competência e para qual tenha sido convocada;

e) Decidir pelo valor a aplicar para joia e quota mensal;

f) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário quando:

a) O Conselho de Direcção ou Fiscal, em materia de sua competência o pretender e assim requeira;

b) Requerido, por escrito, por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença na Assembleia Geral, de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa, no seu impedimento pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com indicação do local, data, hora, ordem do dia, bem como eventuais propostas de eleição para

cada órgão da Câmara, podendo esta carta ser enviada fisicamente, por correio electrônico ou publicação no jornal de maior circulação.

Três) Salvo disposições em contrário, o envio da convocatória para Assembleia Geral é feita com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para sua realização, quando se trate de uma ordinária, e com pelo menos dez dias de antecedência da data da sua realização, quando se trate de Assembelia Extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos a metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutinio secreto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da Câmara, são necessários ¾ (três quartos) dos votos dos membros presentes.

Três) As votações só são secretas, se pelo menos ¼ (um quarto) dos membros presentes e representados assim o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do presidente, vice-presidente e secretário

Um) Compete ao Presidente da Mesa o seguinte:

a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem aos participantes;
b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas e expedientes no âmbito da Assembleia Geral;
d) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse; e
c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

a) Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo a Assembleia Geral;
b) Proceder a verificação do quorum, anotar os pedidos de intervenção;
c) Produzir actas, em livros próprios relativos a Assembleia Geral;
d) Assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho deDirecção é o órgão executivo da Câmara, composto por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, sendo válidas as decisões da maioria simples dos membros presentes.

Dois) São convidados permanentes, não fazendo parte dos órgãos às reuniões do Conselho de Direcção, os assessores, o director executivo, os presidentes ou representantes dos pelouros definidos e indicados pelo presidente, ouvido os vice-presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Câmara;
b) Definir os pelouros bem como indicar os seus representantes e funções na qualidade de colaboradores da Câmara;
c) Elaborar, apresentar e submeter as propostas de: Planos Estratégicos, de Acção ou de Actividades, de Orcamentos e respectivos Relatórios à Assembleia Geral;
d) Representar a Câmara junto de organismos Governamentais, oficiais e privados;
e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de nomeação de membros honorários;
f) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente e dos vice-presidentes)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Assegurar as relações internas e externas da Câmara;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
c) Assinar protocolos, memorandos, projectos e outros acordos;
d) Assinar a identificação do membro, certificações e outros documentos comerciais.

Dois) Compete aos vice-presidentes, sendo um para assuntos de África e outro para Médio Oriente, substituir o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhes forem delegadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgao de fiscalização da Câmara, composta por um presidente e dois vogais, eleitos entre os membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Câmara, designadamente:

a) Examinar a escritura e os documentos;
b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas do exercício, bem como submeter o plano de acção ou de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
c) Verificar o cumprimento do presente estatuto e regulamento interno e alertar a direcção da Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando motivos justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre execução orçamental do exercicio findo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As receitas da Câmara provem de:

a) Pagamento das jóias, quotas e outros ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato programas lhe sejam atribuidos;
b) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedida e que tenham a devida aceitação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da Câmara, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercíciosocial)

O exercício social da Câmara decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favoravel de ¾ (três quartos) de todos os membros da Câmara presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são regulados pela legislação aplicável sobre a matéria.

Associação dos Utentes das Estradas da Moamba

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Utentes das Estradas da Moamba no distrito da Moamba, adiante designada por (AUEM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

Um) A Associação dos Utentes das Estradas da Moamba (AUEM) é do âmbito provincial e tem a sua sede na vila da Moamba.

Dois) A Associação dos Utentes das Estradas da Moamba, poderá abrir delegações sucursais ou outras formas de representação sociais em qualquer parte do território da província do Maputo, sempre que seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TEREIRO

(Duração)

A duração da Associação dos Utentes das Estradas da Moamba, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação dos Utentes das Estradas da Moamba (AUEM), tem como objectivos:

a) Promover e garantir a sustentabilidade da transitabilidade das estradas da Moamba pelos utentes a curto e longo prazo;

b) Providenciar e estimular um espaço comum de discussão e concentração entre os utentes em torno de matérias de interesse geral comum;

c) Estimular e promover uma cooperação e coordenação estrita com o Governo do Distrito da Moamba, bem como outras entidades públicas e privadas nacionais, doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas em programas do melhoramento das nossas estradas ou programas afins de desenvolvimento do Distrito e da Nação;

d) Apresentar e defender os pontos de vista dos utentes junto de Instituições do Governo e de outros órgãos decisórios em especial a ANE.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação dos Utentes das Estradas da Moamba (AUEM), os utentes que preencham os seguintes requisitos:

a) Ser utente das estradas da Moamba;

b) Estar envolvido na promoção e desenvolvimento harmonioso do Distrito da Moamba;

c) Ser legalmente reconhecido pelo Governo de Moçambique;

d) Apoiar e desenvolver acções com vista ao fortalecimento das estradas da Moamba e aceitar cumprir os deveres dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias dos membros da associação dos utentes das estradas da Moamba (AUEM) são as seguintes:

a) Membros fundadores: São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e os que se acharem inscritos á data da realização da Assembleia Constituinte;

b) Membros efectivos: são aqueles que, obedecem as características do membro definidas no artigo 5, que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;

c) Membros honorários: São eleitos entre pessoas individuais ou colectivas em Assembleia Geral da AUEM em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas actividades promovidas pela (AUEM) ou em que esta esteja envolvido e beneficiar dos seus resultados;

b) Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da (AUEM);

d) Fazer proposta aos órgãos eleitos e a Assembleia Geral sobre qualquer matéria relevante a vida da organização;

e) Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo uma solicitação previa aos órgãos;

f) Receber dos órgãos da (AUEM) informação e esclarecimentos sobre actividades da organização;

g) Fazer recurso a Assembleia Geral, de deliberações e esclarecimentos dos órgãos executivos da Associação dos Utentes das Estradas da Moamba (AUEM);

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da (AUEM).

Dois) Para os fins das alíneas *c*) e *h*) do número anterior só é admissível a membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Três) Considera-se que os membros se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatuários, quando tenham as suas quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Participar em todas actividades da organização;

b) Pagar regularmente a quota do membro;

c) Exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito;

d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da (AUEM);

e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da organização.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Um) Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a 3 meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

Dois) A suspensão termina logo que tiver regularizado os aspectos referidos nos deveres dos membros, acrescido de comprovativo de que o membro volta a ir de encontro a sua missão de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão)

Constituem condição de exclusão de membro por iniciativa do secretariado executivo devidamente fundamentada, de qualquer membro:

a) A falta de comparência sem justificação as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a um ano;

b) Pratica de actos que provoquem dano moral ou material a (AUEM);

c) A inobservância das deliberações da Assembleia Geral e do Secretariado Executivo da (AUEM).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

A Associação dos Utentes das Estradas da Moamba (AUEM) realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Secretariado Executivo;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos dos órgãos e dos seus titulares)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois em dois anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Os membros de órgãos sociais não poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleito no início de cada mandato.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dois anos, renováveis única vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no quarto trimestre e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho Fiscal, pelo Secretário Executivo ou por, pelo menos, um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ouvidos os outros órgãos sociais, com indicação do local, data e agenda da reunião com antecedência mínima de trinta dias, para Assembleia Geral Ordinária e quinze dias, para Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) O Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral se estiver a substituir o presidente pode igualmente convocar a Assembleia Geral, desde que observados os condicionalismos do número anterior.

Três) A convocação será feita por escrito ou mediante recurso aos meios de comunicação actualmente em uso.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes no memento da convocação em primeira convocatória, pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução ou liquidação da associação, requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

a) Eleger a Mesa, o Secretário Executivo e o Conselho Fiscal;

b) Definir periodicamente, as linhas gerais da política associativa;

c) Aprovar o programa e os regulamentos da associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço de contas do exercício findo;

e) Aprovar o relatório das actividades do Secretariado Executivo e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e Orçamento Anual;

f) Autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;

g) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhes sejam submetidas;

h) Fixar os valores das jóias de admissão e das quotas mensais;

i) Aprovar a admissão de membros beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos restantes;

j) Destituir os órgãos da associação;

k) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

l) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do vice-presidente e do secretário da mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o seguinte:

a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;

b) Assinar as actas da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos membros eleitos;

d) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

Dois) Ao vice-presidente compete o seguinte:

a) Assessorar o Presidente da Mesa nos seus actos;

b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos, incluindo a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo;

c) Assinar as actas da Assembleia Geral;

d) Apoiar, colaborar e articular com as representações sociais e outras estruturas operacionais da associação em exercício.

Três) São competências do secretário da mesa:

a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os demais actos de administração necessários a boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretariado executivo)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de direcção Executiva da Associação.

Dois) O Secretariado é composto por um Secretário Executivo, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Secretariado Executivo)

São competências do Secretariado Executivo:

a) Dirigir actividade da associação de conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Designar Delegados e Delegados Adjuntos para o exercício de funções inerentes as actividades da Assembleia onde existir representações;

c) Apresentar o plano anual e o programa de actividades e o respectivo orçamento;

d) Apresentar em cada Assembleia Geral ordinária e sempre que lhes seja exigida o relatório de actividades da Assembleia Geral;

e) Exercer as demais funções que, embora não previstas nestes estatutos, sejam do seu cometimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto da associação)

Um) São competências do Secretario Executivo:

a) Coordenar e dirigir superiormente a actividade do Secretário Executivo;

b) Convocar e presidir as reuniões do Secretário Executivo;

c) Propor a criação de representações sociais da Associação;

d) Admitir e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e da Associação;

e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da Associação e promover a angariação de receitas e fundos;

f) Designar para determinados actos, representantes seus, definindo em procuração o âmbito e termo da respectiva representação;

g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras, ouvido o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

h) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

i) Propor a aplicação de sanções disciplinares aos membros da Associação;

j) Propor a Assembleia Geral a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;

k) Praticar os demais actos tendentes a realização dos objectivos que os estatutos não reservam de modo exclusivo e outros órgãos ou titulares.

Dois) Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

a) Coadjuvar o Secretário Executivo no exercício das suas funções;

b) Substituir o Secretario Executivo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

a) Organizar o sistema administrativo e financeiro da Associação;

b) Proceder a cobrança das quotas e jóias, bem como a recolha doutros fundos obtidos por doação, legado ou subsidio;

c) Organizar a contabilidade geral da Associação, apresentar os respectivos balancetes a apreciação do Secretário Executivo quem o substitua e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a associação)

A associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma, do seu Presidente da Mesa, Secretário Executivo, outra do tesoureiro ou do respectivo adjunto devendo, neste caso, comunicar por escrito ao Secretariado Executivo o motivo de tal procedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de dois anos, renovável única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os actos do Secretário Executivo;

b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam geridos de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas no exercício, programa de actividade e orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação:

a) Quotização e jóias de membros;

b) Legados, doações, contribuições, subsídios e outras liberdades concedidas a associação;

c) Rendimentos e outras receitas provenientes de actividades autorizadas da associação.

Dois) As receitas destinam-se a prossecução do objecto da associação, nos termos do artigo 4 deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros da associação que infrinjam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e deliberações da Assembleia Geral, deverão ser aplicadas as sanções seguintes:

a) Admoestação;

b) Suspensão;

c) Demissão;

d) Expulsão.

Dois) A qualidade do membro perde-se por deliberação da Associação Geral pela prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Três) A aplicação de qualquer sanção disciplinar depende do respectivo processo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e destino dos bens da associação)

A liquidação resultante da dissolução, será por uma comissão liquidatária constituída por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinara os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissas que os presentes estatutos suscitarem, serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Secretariado Executivo da Associação, tendo em conta a legislação vigente.

Associação Agro-Pecuária Filipe Jacinto Nyusi de Bauaze

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Raúl José Madanganha, Joanita Luís Alexandre, Luís Limpo Nhangumbe, Abel Limpo Nhagumbe, Fernando Manuel Tomo, Mariana Inácio Tomo, Emília Bento Julião, Luís Guente Sunzumua, Inês Inácio Mulanda, Baptista Domingos Mandala, todos solteiros maior, natural de Posto Administrativo de Chupanga, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Marromeu, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULOI

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Agro-Pecuária Filipe Jacinto Nyusi de Bauaze, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo oque neles for omisso, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede em Bauaze, na Localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, Distrito de Marromeu, Província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do Distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Filipe Jacinto Nyusi de Bauaze, tem por objectivo:

a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;

b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

c) Desenvolver actividades agro - pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo seis.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;

b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Requerer nos termos estatuários, a convocação da Assembleia Geral;

e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;

d) Cumprir as disposições estatuárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

a) Os membros que renunciarem por livre vontade;

b) Os membros que forem expulsos da associação;

c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;

d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;

b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;

b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;

c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancária deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Agro-pecuária Filipe Jacinto Nyusi de Bauaze:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despensas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta porum presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia)

Compete á Assembleia:

a) Aprovar os estatutos da associação;

b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.° 12/2002, de 6 de Junho;

d) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;

e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;

g) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete da Direcção:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;

b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.°12/2002, de 6 Junho;

c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade; Administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;

f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

ARTIGO VINTE

(Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros,

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O Exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na Lei em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Tirime de Migosa

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre, Recasto Zondane Faife, Malieta Ernesto Tchote, Gina Luís Lole, Félix Ferrão Zondane, Geraldo Lencastre Zondane, Mário Melo Semente, Dorca Bitone Faife, Fátima Domingos Simbe, Domingos Bernardo Saize, Teresa Raúl Miquecene, todos solteiros maior, natural de Posto Administrativo de Chupanga, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Marromeu, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULOI

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Agro-Pecuária Tirime de Migosa, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omisso, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede em Migosa, na localidade de Mponda, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do Distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação Agro-Pecuária Tirime de Migosa, tem por objectivo:

a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
c) Desenvolver actividades agro - pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo seis.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
d) Requerer nos termos estatuários, a convocação da Assembleia Geral;
e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
d) Cumprir as disposições estatuárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

a) Os membros que renunciarem por livre vontade;

b) Os membros que forem expulsos da associação;

c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;

d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;

b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a titulo gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a Associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;

b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;

c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancária deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Agro-pecuária Tirime de Migosa:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despensas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia)

São competências da Assembleia:

a) Aprovar os estatutos da associação;

b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.° 12/2002, de 6 de Junho;

d) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;

e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;

g) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete da Direcção:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;

b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.°12/2002, de 6 Junho;

c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade e administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;

f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

ARTIGO VINTE

(Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base:

c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;

d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros,

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na Lei em vigor na República de Moçambique.

Wiztek Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias de mês de Setembro de dois mil dezoito da sociedade Wiztek Solutions, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100749556, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a entrada de nova sócia e o aumento de capital social na sociedade, alterando assim o artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000.00MT), correspondendo a três quotas iguais pertencentes aos sócios:

a) Imtiaz Aboobakar Mahamad, com trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33,34%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticais;

b) Shiraz Star, com trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticais;

c) Vahidha Star, maior de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número cento dez, trezentos, duzentos sessenta e seis, duzentos e cinquenta e um F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Junho de dois mil dez, com trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de cem mil meticais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 26 à 27 do livro de notas para escrituras diversas número 1.040-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia n.° 618, rés-do-chão e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência

mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, venda de produtos alimentares, mobiliário diverso, e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 1 (uma) quota, equivalente a cem porcento (100%) do capital social e pertencente ao sócio Delai Zhang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Delai Zhang que representara a sociedade em juizo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

DDois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Reprodutores de Moçambique, Limitada – REMOC

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Reprodutores de Moçambique, Limitada – REMOC, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades, sob o número 1691, a folhas quarenta e cinco verso do livro C traço quarenta e dois, inscrita sob pacto social de sociedade no livro F traço setenta e cinco, os sócios deliberaram acessão de quotas, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas no valor total de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social da sociedade, que os sócios Manuel Martins, Ivo Iglesis Halar, Pedro Henrique António Halar Júnior, Edna Tatiana Halar, Emília Glady Halar, detinham na referida sociedade e que cederam à favor do sócio António Daniel Massinga, que passa deter a totalidade da quota de 100%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Maputo,24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarium Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 36 a 38 do livro de notas para escrituras diversas número 169-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, que de harmonia com a reunião da assembleia geral extraordinária, n.º 1/18, datada de 20 de Agosto de 2018, os sócios deliberaram a alteração da composição dos membros que obrigam a sociedade activa e passivamente, passando a obrigar-se pela assinatura de dois dos três sócios, com os poderes especiais de, par além dos que constam no artigo 25.º do estatuto, abrir, assinar e movimentar contas bancárias, bem como autorizar, transferir, transacionar os montantes existentes quer a nível interno ou externo.

Que em consequência desta deliberação fica alterado a composição do artigo 23.º do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por quatro sócios, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, podendo ser renovado, inclusive reeleito, e mantem-se em funções até serem designados novos membros.

Três) O presidente do conselho de gerência será o sócio maioritário ou outro sócio por ele designado.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) A sociedade será obrigada pelas assinaturas de dois dos três sócios, Neima Daúde Fakir, Rahmat Adamo e Mário Jorge da Costa Albasini.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Hover Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Hover Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100340976, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário portão n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade de uma quota detida pelo senhor Ashley Jon Bell no valor quarenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a 50% para Uchakide Investments, a divisão da outra quota pertencente ao sócio Athol Murray Emerton no valor de quarenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a 50% em duas partes desiguais sendo uma no valor de oitocentos e setenta meticais meticais que reserva para si e outra de quarenta e dois mil e seiscentos e trinta meticais cede a Uchakide Investiments.

Por sua vez a Uchakide Investiments, unifica as quotas e passa a ter uma única no valor de oitenta e seis mil e cento e trinta meticais, nomeação de novo administrador, adição de actividades, alterando os artigos terceiro, artigo quinto e artigo sétimo, dos quais passam a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se os artigos terceiro, quinto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

a) Aluguer de avionetas de asas fixas ou rotativas e helicópteros;

b) Treinamento de pilotos;

c) Transporte de passageiros para dentro e fora do país;
d) Transporte de cargas e equipamentos;
e) Manutenção de aeronaves;
f) Importação e exportação de mercadorias;
g) Serviços de trabalho aéreo:
h) Serviço de ambulância aérea;
i) Serviço de transporte aéreos internacional;
j) Serviço de transporte de carga e correio;
k) Serviço de salvamento aéreo;
l) Serviço de Veículo aéreo não tripulado ou drones;
m) Importação de drones completos com baterias adicionais;
n) Importação de camearas e equipamentos para drones;
o) Serviço de levantamento volumétrico geoespacial e controlo de temperaturas de estoques em todos portos de Moçambique;
p) Uso dos drones na entrega de mercadorias e encomendas; em resgates, em locais de difíceis acessos, áreas de desastres (alagamentos, desmoronamentos, desabamento, incêndios, construções interditadas etc; uso na agricultura para se identificar rapidamente pragas, falhas no plantio saturação hídrica do solo e outros problemas que acontecem nas plantações; Bombeiros e ambulâncias que utilizam este tipo de maquina voadora com o objecto de server a população, protegendo o cidadão e fornecendo meios rápidos de intervenção em caso de acidentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 87,000.00MT (oitenta e sete mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 86,130.00MT (oitenta e seis mil e cento e trinta meticais), correspondendo a 99% do capital social, pertencente a sócia Uchakide Investiments e uma quota no valor nominal de 870.00MT (oitocentos e setenta meticais), correspondendo a 01% do capital social, pertencente ao sócio Athol Murray Emerton.

ARTIGO DÈCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Athol Murray Emerton, podendo este por meio de procuração indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a adiministração e gestão da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynamic Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e dezoito, na sociedade Dynamic Development Mozambique, Limitada, sociedade com o capital social integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101030407, com o NUIT 400919186, os administradores deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, talhão n.º 141, 6.º andar, po box 96, Maputo, Moçambique.

Dois) […]

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

HA Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Setembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade HA Consulting, Limitada, sita na Avenida Avenida Tomás Ndunda n.º 752, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100130637, a alteração do pacto social da sociedade, no artigo quinto que passam a ter a seguinte redacção:

(…)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setecentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hélio Aldo Miguel Namaripa, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social

b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Artemiza Joana Vicente Cossa, correspondente a cinco por cento do capital social.

(…)

Tudo o resto que não foi alterado mantem-se.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ark & Kaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia doze de mês de Setembro de dois mil e dezoito, na sociedade Ark & Kaya, Limitada., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Ho Chi Min, número quinze, Polana cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco quatro cinco seis nove um, com número único de identificação fiscal quatro zero zero cinco seis seis oito zero um, e com capital social de vinte mil meticais, adiante designado por sociedade. Estiveram os sócios Alexandre Miguel Regado Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de dez meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Italma Ariane Costa Simões Pereira, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social. Os sócios deliberaram por unanimidade a mudança da sede social, da Avenida Ho Chi Min, número quinze, bairro Polana, cidade de Maputo, para o novo endereço sito na "rua Kamba Simango (antiga rua General Pereira de Eça), número cento e sessenta e oito, primeiro andar, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo. Ainda, tendo, os sócios designado os senhores Italma Ariane Costa Simões Pereira e Alexandre Miguel Regado Ferreira, sócios-administradores, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele,

bem como para requerer e praticar todos os actos que forem necessários com vista à actualização do novo endereço da sociedade, conforme o estabelecido na lei.

Em consequência dos pontos precedentes, foi deliberado, por unanimidade, a alteração dos artigos segundo, décimo terceiro do pacto social, passando os mesmos a ter as seguintes redacções, respectivamente:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango (antiga rua General Pereira de Eça), número cento e sessenta e oito, primeiro andar, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Italma Pereira e Alexandre Regado, como sócios gerentes/administradores e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Para tal são necessárias as duas assinaturas dos administradores.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O Técnico, *Ilegível*.

Lufuno, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 22 de Maio de 2018, foi constituída uma sociedade anónima denominada Lufuno, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100998270, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Lufuno, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Margina, parcela n.º 141/8, talhão C7, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Na área de saúde, serviços de medicina estética, nutrição, fisioterapia, tratamentos terapêuticos e dermatologia;

b) Na área de bem-estar e relaxamento, tratamentos de relaxamento e terapêuticos;

c) Na área de beleza, a prestação de serviços de estética corporal, estética facial, tratamentos de beleza; e

d) Formação nas áreas de estética, beleza e bem-estar.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100,000.00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de um 1000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;

b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou

c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridastodas asobrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que poracta de três de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade True North, Limitada, com sede nestacidade de Maputo, com o capital de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100921995, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio John Henry Farrell possuia no capital social referida sociedade e que cedeu a quota o senhor Brendon Clyde Bekker.

Em consequencia da cessão efectiada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a (50%), pertencente á sócia Hannah Bento Farrell;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a (40%), pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente

a (10%), pertencente ao sócio Milton Mavimba Arone.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Desenho & design – sociedade unipessoal limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874687, uma entidade denominada Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Manuel Gomes Correia, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057998I, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Desenho & *Design* – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede bairro Tchumene II, parcela nº 3381/A, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de desenhos e *design*, outras actividades de consultoria, cientifica, técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, pertecente a quota única do sócio Vitor Manuel Gomes Correia, correspodente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócioVitor Manuel Gomes Correia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dosócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874709, uma entidade denominada Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Castanheira Pais, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenidada Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057997N, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenidada Namaacha, casa 27, rés-do-chão, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de consultoria para negócio e a gestão; outras actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspodente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TPLA – Taciana Peão Lopes e Advogados Associados – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Abril de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária realizada na sede social da sociedade TPLA – Taciana Peão Lopes e Advogados Associados-Sociedade unipessoal, Limitada, sita na rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo sob o número 100574918 (um zero zero cinco sete quatro nove um oito), adiante designada por sociedade.

Em virtude das deliberações acima tomadas, tendo o mesmo sido deliberado e aprovado pela sócia única a introdução de novos artigos bem como alteração dos artigos primeiro, terceiro, quinto, sétimo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a apresentar a seguinte nova redacção em conformidade com o contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma TPLA - Taciana Peão Lopes e Advogados Associados, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) .....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no nominal de valor de 27 000,00 MT (vinte e sete mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes; e

b) Outra quota no valor nominal de 3 000,00 MT (três mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a André Cristiano José.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) .....

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral:

b) O conselho de administração; e

c) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócios em assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Cinco) .....

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, três quartos dos sócios em conforme o predisposto no número três do artigo 25 da Lei de Sociedades de Advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de votos)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos apresentados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

O sócio só pode fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio, mandatado por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral em conformidade com o predisposto no número quatro do artigo 25 da Lei de Sociedades de Advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes matérias, para além de outras especificadas por lei:

a) Consentimento para transmissão de participações sociais;

b) Amortização de participação social;
c) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
d) Participação em associações de empresas;
e) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato de sociedade;
f) A eleição, destituição e remuneração do presidente e do secretário de mesa da assembleia geral, do presidente e demais membros do conselho de administração, fiscal único e do auditor externo caso estes três últimos existam;
g) O balanço de resultados, contas e relatório anual do conselho de administração;
h) A aplicação de resultados do exercício;
i) A alteração dos estatutos da sociedade;
j) O aumento e redução do capital social;
k) A cisão, fusão e transformação da sociedade;
l) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verifiquem nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa de assembleia geral, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de, pelo menos quinze dias em relação à data da reunião. A convocatória deverá, necessariamente, conter todas as menções obrigatórias por lei.

Dois) Na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para os casos de a assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, o segundo aviso convocatório.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios da sociedade e todos expressem a vontade de que a assembleia se constituíra e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) As deliberações dos sócios devem constar da acta, que é assinada por todos os sócios que tomaram parte da assembleia.

Dois) Quando algum sócio, devendo fazê-lo, não assinar a respectiva acta, deve a sociedade notificá-lo, por carta, no seu domicílio profissional ou, em caso de impossibilidade, no seu domicílio voluntário geral, para que, em prazo não inferior a oito dias, a assine.

Três) Decorrido esse prazo, a acta adquire força probatória plena, desde que assinada pela maioria dos sócios que tomaram parte na assembleia, e a ela se anexe cópia da referida carta e prova da sua recepção.

SECÇÃO III

Da gestão e conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral que os nomear, a qual poderá constituir-se em conselho de administração por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Existindo umconselho de administração, caberá ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres em relação ao advogado)

Um) No exercício dos poderes de administração, os administradores devem sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado estagiário, relativamente a prática dos respectivos actos profissionais.

Dois) O administrador que, no exercício abusivo dos seus poderes de administrador, viole a independência profissional do advogado ou advogado estagiário, esta sujeito a responsabilização que ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Aos administradores da sociedade ou existindo um conselho de administração, compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) Executar e fazer cumprir as decisões da assembleia geral;
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....

Dois) .....
Três) .....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do conselho do administração)

Um) O conselho de administração quando exista reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade, e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Os administradores ou o conselho de administração caso exista, poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer de um dos administradores, nos termos decididos pela assembleia geral;

b) .....

Dois) .....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas catorze horas e trinta minutos horas, da qual, para sua inteira fé e validade, foi exarada a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pela sócia única presente.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, foi deliberada a dissolução da sociedade DSV – Swift Freight Mozambique, Limitada, cuja data de registo é de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100032376.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrated Africa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047148, uma entidade denominada Integrated Africa Holding, Limitada.

Entre:

Primeiro. Isabel José Langa de Castro, divorciada, portadora do Passaporte n.º 13AF29384, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em 3 de Março de 2015, válido até 3 de Maio de 2020, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 797, 12.º andar;

Segundo. Olga Romão Guilichane Matuce, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296028Q, emitido aos 27 de Novembro de 2012 e válido até 27 de Novembro de 2022, solteira, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 46, casa n.º 46 - Maputo;

Terceiro. Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286579N, emitido aos 29 de Março de 2016, com validade até 29 de Março de 2021, residente em Maputo, na rua Dar-Es-Salaam n.º 37, Sommerschield;

Quarto. Onwudinjor Philip Chucks, solteiro, residente em Johannesburg, República da África do Sul, com o Passaporte n.º A05483057, emitido a 8 de Setembro de 2014, acidentalmente em Maputo;

Quinto. Vukani Christopher Celokhuhle Mbatha, solteiro, portador do Passaporte n.º A05118745, emitido a 8 de Janeiro de 2016, residente em Johannesburg, acidentalmente em Maputo;

Sexto. Meke Castro, solteiro, portador do Passaporte n.º A05999161, emitido a 3 de Maio de 2017, residente em Johannesburg, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Integrated Africa Holding, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 2024, casa n.º 16, Malanga, 3.º andar, flat A.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria, gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais;

b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de investimentos, construção civil, infra-estruturas, agricultura, logística, saúde, mineração, energia, petróleo, gás e Outras;

c) Hotelaria e turismo;

d) Portos e caminhos-de-ferro;

e) Comunicações;

f) Importação e exportação;

g) Actividade de intermediação imobiliária;

h) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 2.000.000,00MT, representados por 6 quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Isabel José Langa de Castro, 1.540.000,00MT, equivalente a 77% do capital social;

b) Onwudinjor Philip Chucks, 160.000,00MT, equivalentes a 8%, do capital social;

c) Olga Romão Guilichane Matuce, 120.000,00MT, equivalentes a 6%, do capital social;

d) Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, 100.000,00MT, equivalentes a 5%, do capital social;

e) Vukani Christopher Celokhuhle Mbatha, 40.000,00MT, equivalentes a 2%, do capital social; e

f) Meke Castro, 40.000,00MT, equivalentes a 2%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão ou sessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Isabel José Langa de Castro, como presidente do conselho de administração, Onwudinjor Philip Chucks, Olga Romão Guilichane Matuce, Heitor Agostinho Gabriel Mutisse e Meke Castro, que assumem a função de Administradores, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos respeitantes às áreas de actuação acordadas em assembleia dos sócios, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura de dois Administradores, designados em assembleia dos sócios.

Quatro) A sócia maioritária, é que obriga a sociedade nas contas bancárias da sociedade, bastando apenas a assinatura dela, em determinadas contas dará instruções expressas como é que as contas serão movimentadas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem com o acto e dessa forma se delibere, ainda que sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto as deliberações sobre a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade, ou divisão e sessão de quotas, que não se dispensarão as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Mais – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053209, uma entidade denominada, Banco Mais – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A instituição de crédito, constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, tem a denominação de Banco Mais – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A., doravante designada Banco Mais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede do banco é na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O banco tem por objecto o exercício da actividade de instituição de crédito tipo banco, prevista na lei das Instituições de crédito e sociedades financeiras.

ARTIGO QUARTO

Duração

O banco é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital do banco é de mil duzentos e cinquenta milhões de meticais e está representado por cento e vinte e cinco milhões de acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções de que forem titulares na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções cada.

Três) As acções tituladas são assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção do capital detido por cada sócio no momento da deliberação do aumento.

Dois) Os accionistas podem ser avisados para o exercício do direito de preferência no processo do aumento de capital social por carta registada.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros accionistas.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, são estas rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, designadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções preferenciais fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, é fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

Transmissões de acções

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, é livre a transmissão de acções entre accionistas ou a favor de terceiros, sujeita às regras e excepções estabelecidas nestes estatutos ou em quaisquer outros acordos de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Contitularidade

Um) Em caso de contitularidade de acções, os direitos e obrigações inerentes às mesmas devem ser exercidos pelo representante escolhido pelos contitulares dos títulos.

Dois) Não é reconhecido pelo Banco mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Acções oneradas

Um) As acções dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir a sua propriedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no banco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Acções próprias

O Banco pode praticar sobre acções próprias, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixa os procedimentos a adoptar na operação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Titulos de divida

Um) O banco pode emitir qualquer título de dívida não proibido por lei, nomeadamente, obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) As obrigações, caso assumam a forma titulada podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural se a lei o permitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Orgãos sociais

São órgãos sociais do banco:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir a Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente, em tudo o que seja permitido por lei, substituir o presidente nas suas funções, em caso de ausência do mesmo.

Cinco) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro do registo do Banco, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos um por cento do total das acções que compõem o capital social.

Dois) Para o efeito do número anterior as acções devem manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Quatro) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que tiverem fracções que representem menos que um por cento do

valor das acções, podem agrupar-se de forma a completarem o mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único podem participar na Assembleia Geral não tendo, porém, direito de voto, a menos que sejam accionistas ou que representem accionista.

Seis) As pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único, e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Proceder á apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização do banco;
c) Eleger os corpos sociais, nomeadamente a mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente, os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente e eleger o Fiscal Único;
d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
f) Tratar de qualquer assunto cuja competência não tenha sido atribuída a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação de reuniões e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo as disposições legais em contrário.

Dois) No caso de a Assembleia regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, é convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser afixada desde logo na primeira convocatória.

Três) Salvo os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

Quatro) A convocatória pode ser feita por anúncios, carta registada ou qualquer outro meio idóneo e eficaz de fazer saber os sócios da realização da reunião, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os accionistas que pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada devem fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento das reuniões

A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano, para:

a) Discutir e aprovar ou modificar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único;
b) Deliberar quanto à aplicação de resultados;
c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do banco;
d) Proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência;
e) Podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse do Banco, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória;
f) Podem ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Local das reuniões

As reuniões de assembleias gerais têm lugar no local indicado na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) Só são válidas, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou segunda convocação, desde que aprovadas por votos representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

a) Nomeação de auditores externos;
b) Atribuição e pagamento de compensações a accionistas;
c) Mudanças no objecto ou natureza das actividades do banco;
d) Alterações aos estatutos;
e) Aumentos de capital, alterações de valor nominal das acções, cisão ou agregação de acções, e compra das próprias acções pelo banco;
f) Declarações e pagamentos de dividendos especiais não abrangidos pela política de distribuição de dividendos, previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
h) Constituição ou dissolução de filiais;
i) Liquidação ou dissolução do banco;
j) Quaisquer outros actos com impacto nos direitos, obrigações ou dívidas dos accionistas perante o banco;
k) Eleição dos administradores e da sua remuneração;
l) Aprovação das regras de Compliance (incluindo as politicas das Politically exposed person [PEP], politica de Know your customer [KYC] e politica global de combate ao branqueamento de capitais [AML]).

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A administração do banco é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de nove, sendo um deles presidente e outro Vice-Presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição

Um) Os membros do Conselho de Administração e respectivo Presidente e Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia Geral, sob a proposta dos accionistas.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que deverá ser ratificada na reunião mais próxima da Assembleia Geral subsequente à cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação do banco, competindo-lhe

a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos do banco, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

a) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;

b) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pelo Banco;

c) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;

d) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade do banco;

e) Definir a organização do banco e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se com árbitros;

g) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

h) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais;

i) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;

j) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

k) Mobilizar os recursos financeiros e realizar as operações de crédito nos termos permitidos por lei;

l) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital e a emissão de obrigações ou outros títulos;

m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e da Assembleia Geral;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;

c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, no mínimo, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A periodicidade mínima referida no número anterior será mensal nos casos em que o Conselho de Administração não tenha designado uma Comissão Executiva nos termos desta cláusula.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Apenas serão válidas as deliberações do Conselho de Administração aprovadas com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos administradores presentes ou representados nas seguintes matérias:

a) Aprovação do plano de negócios para três anos;

b) Aprovação do orçamento anual;

c) Quaisquer despesas de investimento, ónus, encargos, alienação ou aquisição de activos que excedam dez por cento do orçamento anual aprovado;

d) Início de litígio ou transacção que exceda cinco por cento do capital social do banco;

e) Atribuição de funções ou sua alteração aos administradores e directores-chave da sociedade, designadamente *chief executive officer, chief executive officer delegado, chief financial officer, chief operating officer, chief commercial officer, IT manager, chief risk officer, chief internal auditor* e secretário da sociedade e propor a sua eleição pela Assembleia Geral;

f) Aprovação de salários e sistema de benefícios para os cargos directores seniores do banco;

g) Elaboração de planos de atribuição de acções ou *stock options* a administradores e empregados do banco, a submeter à deliberação da Assembleia Geral ou na sequência de autorização deliberada na Assembleia Geral;

h) Celebração de contratos comerciais relevantes; que excedam o valor em meticais equivalente a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com excepção dos contratos especificamente aprovados no orçamento anual;

i) Regras de governação e função da Comissão Executiva.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que é apenas válida para essa reunião.

Sete) Cada membro do Conselho de Administração pode apenas representar um administrador.

Oito) Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação são conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência;

Dez) No caso de ser nomeada uma Comissão Executiva, ela reúne pelo menos duas vezes ao mês, podendo o Conselho de Administração deliberar outra periodicidade para as reuniões da Comissão Executiva.

Onze) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar por telefone ou videoconferência, nos termos previstos no regulamento interno do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário da sociedade

Um) A sociedade terá um secretário, proposto pelo conselho de administração, e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da alínea *e*) do n.º 3, do artigo vigésimo sexto, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

Dois) Para além de outras funções atribuídas pelo banco, o secretário da sociedade desempenhas as funções de:

a) Secretariar as reuniões dos orgãos sociais;

b) Lavrar as actas e assiná-la conjuntamente com os membros

dos orgãos sociais respectivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;

c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presença, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;

d) Proceder á expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os orgãos sociais;

e) Certificar as assinaturas dos membros dos orgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;

f) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercicio do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos orgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva;

h) Certificar o conteudo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos orgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

i) Certificar as cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais;

j) Autenticar com a sua rubrica, toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

k) Promover o registo dos actos sociais a ele sujeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Mandatários

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores do banco para a prática de determinados actos ou categorias de actos fixando, com toda a precisão, os poderes que lhe são conferidos e a duração do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação

Um) O Banco, subsequentemente à aprovação de decisões nos termos aqui previstos, e sujeito às regras de delegação de poderes aprovadas pelo Conselho de Administração, fica obrigado pela assinatura:

a) Conjunto de dois membros da Comissão Executiva, se esta for designada, e no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;

b) Conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este ultimo, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

c) De um mandatário constituído e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e competências

Um) A verificação técnica, contabilística e fiscal, das contas do banco, é confiada a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único, pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

Três) O Fiscal Único deverá emitir parecer acerca das contas, sempre que seja solicitado para tal, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

De actas, mandatos e remuneração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas das reuniões

Um) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constam as deliberações tomadas e no caso das reuniões do Conselho de Administração, as declarações de voto vencido.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Perda de Mandato

Constituem causa de perda de mandato:

a) A falta de tomada de posse por acto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequente à eleição;

b) A falta a mais de duas reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação plausível.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem afixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo décimo oitavo.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento nos lucros líquidos do exercício.

CAPITULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Balanço

Anualmente o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;

b) Formação ou reconstituição da reserva legal ou imposta por regras prudenciais;

c) Formação ou reconstituição de reservas especiais que sejam necessárias à implementação do plano de negócios do banco;

d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais, que a sociedade porventura haja emitido;

e) Distribuição a todos os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Skytech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões e trinta mil e duzentos e dois,a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Skytech – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Jomesh José, de nacionalidade indiana, natural de Mananthavady–Índia, portador de DIRE n.º 05IN00022450J, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, Direção dos Serviços de Migração de Tete, residente no bairro Central,cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Skytech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Skytech - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Namutequeliua, EN8, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio de material de construção;
b) Fornecimento de equipamentos de construção;
c) Fornecimento de sapatos, calcados, artigos de vestuários e equipamento desportivos,
d) Comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
e) Fornecimento de equipamentos informáticos;
f) Desenvolver actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jomesh José, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Jomesh José de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 12 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

C. F. N-Clube Ferroviário de Nacala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem e um milhões, três mil, setecentos setenta e nove,a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma Associação denominada C. F. N-Clube Ferroviário de Nacala, constituída

entre os membros Gabriel Alberto Cossa, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Tahana Cossa e de Julieta Govene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100026484C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Março de 2014, natural da cidade de Matola e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia, Albino Sebastião Grumor Dimene, de nacionalidade moçambicana, filho de Sebastião Grumor Dimene e de Gracinda Amélia Dimene, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700274870N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, aos 21 de Outubro de 2015, natural de Maputo e residente em Nacala-Porto, no bairro de Bloco-1; Vicente Marcelino, de nacionalidade moçambicana, filho de Dunganhane Sendela Marcelino e de Catarina Marcelino Massindela, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102784451A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 14 de Novembro de 2012, natural de Maputo e residente em Nacala-Porto, no bairro Bloco-1; Stéllyo Maria Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, filho de Cipriano da Silva Gonçalves e de Maria de Fátima Lino, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100105698S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a1 de Março de 2010, natural de Nampula e residente em Nacala-Porto,no bairro de Maiaia; Assane Patrício Assane, de nacionalidade moçambicana, filho de Patrício Assane e de Zaina Juma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100884697B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Fevereiro de 2011, natural de Pemba e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia; Rachide Deremane Selemane, de nacionalidade moçambicana, filho de Deremane Selemane e de Fátima Assane, portador Bilhete de Identidaden.º 031701285498B, emitido pelo Aquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Maio de 2011, natural de Ilha de Moçambique e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia; Aquilino João Raul, de nacionalidade moçambicana, filho de João Raúl e de Amina Paulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004422P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 1 de Março de 2011, natural de Mexixine e residente em Nacala-Porto, no bairro de Bloco-1,; Abdul Aziz Teleha Chabite, de nacionalidade moçambicana, filho de João Chabite e de Rosa Teleha, portador de Bilhete de Identidaden.º 030104414625B, emitido pelo Arquivo de Idenficação Civil de Cidade de Nampula, aos 14 de Agosto de 2013, natural de Ilha de Moçambique e residente no bairro de Maiaia; Mussa Issufo, de nacionalidade moçambicana, filho de Issufo Mbaraca e de Alima Assane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201928926B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade deNampula, aos 9 de Março de 2017, natural de Pemba e residente em Nacala-Porto, no bairro de Maiaia; Flávio Filipe Eugénio Dombo, de nacionalidade moçambicana, filho de João Eugénio Dombo e de Elsa da Conceição Lopes Leal, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101934729M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 25 de Agosto de 2015, natural de Chimoio e residente em Nampula, no bairro de Maiaia. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Clube Ferroviário de Nacala é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em 13 de Outubro de 1973, por adopção, na cidade de Nacala, com base no artigo 2.º dos estatutos do Clube Ferroviário de Moçambique, aprovados pela portaria n.º 21307 de 8 de Junho de 1968 e de acordo com o estatuído no capítulo IV dos mesmos estatutos.

Único como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFN.

Dois) O CFN, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O CFN circunscreve-se ao território da cidade de Nacala, província de Nampula e tem a sua sede na cidade de Nacala.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Nacala, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O CFN tem por fins:

a) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;

b) Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral;

c) Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral.

ARTIGO QUARTO

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFN promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

a) Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus associados;

b) Prática de todos os jogos gimno-desportivos, terrestres, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição;

c) Espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter diverso, conferências e exibições de filmes de educação e cultura geral;

d) Apetrechamento do CFN, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades;

e) Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;

f) Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;

g) Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CVFNP nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;

h) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;

i) Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFN, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;

j) Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

Únicas As actividades que se relacionem com a vida do CFN segundo a sua génese devem ser subsidiadas pela direção da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, CFM, dentro da sua responsabilidade social, na medida do valor que represente a colaboração desta.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

Um) O CFN terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição.

Dois) O emblema é constituído por um escudo pontiagudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFN gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de 1973 também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tração ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos.

Três) Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas do limpa-calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

Quatro) A bandeira, convencionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFN e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFN na porta da caixa de fumo e o ano 1973 por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tração ao centro.

Cinco) As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tração, as aberturas do limpa-calhas, as frentes os cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do especto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tração.

Seis) O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFN nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFN e o ano 1973 a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFN.

Sete) O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadrado central terá 38 cm de lado; as listas terão 3 cm de largura à equidistância de 12,5 cm.

Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao clube.

Oito) O CFN possuirá um distintivo em prata e outro em ouro aplicados sobre placas-miniaturas dos mesmos metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o dístico 25 anos-Dedicação e 50 anos – Dedicação, destinados a galardoar os sócios nos termos do artigo 41º.

Nove) O galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre às cores do CFN, mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique.

Dez) Quando for listrado, deverá constituir uma miniatura da bandeira no sentido vertical.

Destina-se a presentear associações e indivíduos que o clube deseje distinguir particularmente sem atribuir os prémios referidos na secção II do capítulo IV.

ARTIGO SEXTO

(Equipamento)

O equipamento do CFN será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com gola e punhos debruados a branco, o calção será branco ou verde com ou sem motivos a verde ou brancos respectivamente.

§ Único. Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listras.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Um) O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em oito categorias:

a) Efectivos – Os indivíduos, maiores de 18 anos, que se inscrevam como sócios, possua a carteira de identidade e estejam a pagar a quota mensal conforme estabelecido no Regulamento Interno ao preço nele fixado;

b) Especiais - os indivíduos que sendo ferroviários, estejam inscritos como sócios há mais de quinze anos;

c) Extraordinários – As pessoas de família dos sócios efectivos e especiais, maiores de 18 anos e menores de 21, que se inscrevam como sócios ou sócios contribuintes que tenham transitado de sócios efectivos, que se encontravam inscritos nesta categoria à data da transição;

d) Contribuintes – Os filhos dos sócios inscritos como sócios extraordinários, menores de 18 anos, pessoas de família dos sócios contribuintes e pessoas consideradas simpatizantes e adeptos que estejam a pagar a quota mensal conforme estabelecido no Regulamento Interno ao preço nele fixado;

e) Regionais – sócios que mudem a sua residência permanente da área do CFN, continuando inscritos como sócios e cumpra com as obrigações de quotização;

f) De mérito – Os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividade do CFN, ou por assinalados serviços a ele prestados, a assembleia geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título;

g) Beneméritos – Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFN, que prestem a este serviços considerados de verdadeira benemerência e que a assembleia geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título;

h) Honorários – Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFN, que a este ou às causas artística, desportiva, científica e profissional tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título.

Dois) Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados ferroviários, os indivíduos que prestam serviços no CFM e nas organizações semelhantes existentes, incluindo os seus aposentados que, à data da sua aposentação, estejam inscritos como sócios há mais de quinze anos.

Três) São considerados famílias dos sócios efectivos, especiais, extraordinários e contribuintes, o cônjuge e filhos, quando vivam em comum e inteiramente a cargo do sócio e não sejam manifestamente desafectos ao CFN.

Quatro) Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado.

Cinco) Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em 13 de Outubro de 1973, data da fundação do CFN e nunca deixaram de ser sócios.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos sócios)

Um) A admissão de sócios efectivos, extraordinários e contribuintes é da competência da Direcção.

Dois) A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Três) A proposta para sócio extraordinário e contribuinte é assinada pelo sócio chefe da família, como proponente e pelo proposto e, para sócios contribuintes considerados simpatizantes e adeptos é assinada pelo sócio efectivo como proponente e pelo proposto.

Quatro) As propostas para sócios de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção proponente.

ARTIGO NONO

Os sócios serão demitidos pela direcção por força do disposto no 3.º do artigo 7.º e no n.º 3.º do artigo 47.º, ou quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses. Por acção disciplinar só podem ser demitidos de acordo com o n.º 3.º do 1.º do artigo 44º.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

Um) A readmissão dos sócios constantes do artigo 7.º só pode fazer-se:

a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
b) Por ilibação de culpa;
c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

Dois) Os sócios das outras categorias só beneficiam do disposto no n.º 2, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

Três) As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFN.

Quatro) Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no n.º 2, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sócios efectivos)

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFN até duas horas antes da fixada para a realização da assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

SECÇAO III

Da quotização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contribuições)

Um) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento da quota mensal, distintivo, estatutos e carteira de identidade, conforme estabelecido no regulamento interno ao preço que for fixado pela direcção.

Dois) Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFN e não estejam sofrendo sanções disciplinares.

SECÇAO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos sócios efectivos e especiais, em pleno uso dos seus direitos associativos:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
d) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
e) Participar em todas organizações do CFN ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
f) Propor sócios;
g) Reclamar contra a admissão de sócios;
h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFN na época para isso estabelecida, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
i) Solicitar acompanhado pelo mínimo de trinta sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral, juntando a importância de vinte salários mínimos nacionais para cobrir as despesas com a reunião;
j) Frequentar as instalações do CFN, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo;
k) Apresentar na sede qualquer pessoa de passagem, desde que a demora não exceda trinta dias em cada ano;
l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFN nas suas instalações próprias e pelas associações regionais em que o CFN esteja filiado, nos termos que forem regulamentados, devendo a direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias;
m) Os sócios só usufruem dos direitos consignados nos números 2.º,11.º e 12.º um ano após a admissão ou readmissão, excepto nas readmissões ao abrigo do n.º 2.º do artigo 10.º;
n) As pessoas de família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade;
o) Os sócios extraordinários, contribuintes e menores não gozam dos direitos consignados nos n.ºs 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do presente artigo.

SECÇAO V

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFN;
b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
d) Promover o prestígio do CFN por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFN;
f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
i) Comparecer às reuniões para que for convocado;
j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao Clube como sócio.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇAO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Corpos gerentes)

O CFN realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, especiais, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos. Além destes sócios, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os sócios extraordinários e contribuintes.

Único: Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;
b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

Três) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
c) Requerimento do mínimo de trinta sócios, nos termos do n.º 9 do artigo 13º;
d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria assembleia.

Quatro) Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas *a*) e *c*) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados vinte e um sócios efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Dois) Meia hora depois da fixada na convocatória, a assembleia funcionará com qualquer número.

Três) Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede e tornados públicos pelo jornal de maior circulação do País, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos sócios, de acordo com a alínea *c*) do 2.º do artigo 17.º, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Cinco) Quando a assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
b) Votar propostas da direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFN;
c) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFN, perante a informação do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
e) Designar o emprego do capital e autorizar a direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

1.º Ao presidente:

a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
b) No âmbito do CFN, abrir suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;
c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
d) Assinar os avisos convocatórios das sessões;
e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

2.º Ao 1.º Vice-Presidente:

Compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos

3.º Ao 2.º Vice-Presidente:

Compete colaborar estreitamente com o 1.º vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4.º Ao Secretário:

Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

Único. Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelos secretários, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo sócio mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e os secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reeleição para Assembleia Geral)

Só podem ser eleitos para os cargos de Presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos e especiais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos corpos gerentes)

Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição.

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de 25 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFN é exercida pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

SECÇAO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direcção)

O CFN será administrado por uma direcção, composta por um (1) Presidente, quatro (4) Vice-Presidentes, um (1) SecretárioGeral, um (1) Secretário Adjunto, um (1) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da direcção)

À Direcção compete:

a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFN, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;

c) Representar o CFN em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;

d) Outorgar como representante do CFN, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;

e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;

f) Administrar todos os fundos do CFN, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;

g) Depositar em nome do CFN as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou 1º Vice-Presidente, em conjunto com o secretário geral;

h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;

i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;

j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFN em organismos orientadores das suas actividades;

k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;

l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFN;

m) Assegurar a assistência médica aos atletas;

n) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFN quando se tornar necessário;

o) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;

p) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;

q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;

r) Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;

s) Elaborar o orçamento do CFN;

t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;

u) Pedir ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do membros da direcção)

Aos membros da direcção compete:

1.º Ao presidente;

a) Convocar e presidir às reuniões da direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFN;

c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFN;

d) Assinar juntamente com o secretário geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;

e) Assinar com o secretário geral os documentos de identificação dos sócios;

f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

2.º Aos Vice-Presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no n.º 7.

Ao 1.º Vice-Presidente:

a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFN com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;

c) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros Vice-Presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

Ao 2.º Vice-Presidente:

a) Colaborar estreitamente com o 1.º Vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Promover a imagem do Clube e a angariação doações e patrocínios.

Ao 3.º Vice-Presidente:

a) Coadjuvar e substituir qualquer Vice-Presidente, de acordo com a orientação do Presidente;

b) Colaborar estreitamente com o 1.º Vice-Presidente, coordenando as actividades dos departamentos e secções desportivas do clube.;

c) De acordo com a Direcção colaborar com os departamentos desportivos sugerindo, a curto ou longo prazo, a presença de técnicos no clube;

d) Propor a promoção de modalidades desportivas.

Ao 4.º Vice-Presidente:

a) Coadjuvar e substituir qualquer Vice-Presidente, de acordo com a orientação do presidente;

b) Colaborar estreitamente com o 1º Vice-Presidente e de acordo com ele supervisar as infra-estruturas do clube.

3.º Ao Secretário Geral:

a) Dirigir todo expediente da direcção;

b) Assinar a correspondência urgente;

c) Assinar as convocatórias;

d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pelo CFN;

e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou 1º Vice-Presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;

f) Apresentar e dar andamento ao expediente da direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFN;

g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;

h) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFN.

4.º Ao Secretário Adjunto:

a) Coadjuvar o Secretário-Geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

b) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente como presidente;

c) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;

d) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;

e) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da Assembleia Geral;

f) Escriturar o livro de actas;

g) Manter em ordem o livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vário departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas;

h) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;

i) Dar execução ao disposto nos nºs 10º e11.º do artigo anterior;

j) Preencher as carteiras de identidade;

k) Elaborar o relatório anual.

5.º Ao Tesoureiro:

a) Proceder à cobrança de todas receitas do CFN, assinando os respectivos documentos;

b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;

c) Liquidar as despesas do CFN autorizadas pela direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;

d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da direcção;

e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela direcção até ser substituído pelo mês imediato;

f) Elaborar o processo anual de contas.

6.º Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

a) Assistir directamente os chefes de departamentos ou comissões, especialmente nos períodos de maior actividade de acordo com os respectivos Vice-Presidentes;

b) Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à direcção as medidas que julgarem necessárias;

c) Manter em boa ordem os inventários;

d) Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a direcção à par da situação;

e) Colaborar com o 2.º Vice-Presidente na orientação e fiscalização dos serviços sociais;

f) Coadjuvar e substituir o secretário-geral adjunto e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Admissão de pessoal)

A direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFN.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e um (1) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;

b) Examinar todos os actos administrativos da direcção;

c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;

e) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;

f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à direcção quando devolver o desta devidamente;

g) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

1.º Ao Presidente:

a) Convocar e presidir às sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

b) Assinar todo o expediente do Conselho.

2.º Ao Vice-Presidente:

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento.

3.º Ao Secretário:

a) Lavrar as actas das sessões;

b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;

c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

4.º Ao Relator:

a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;

b) Elaborar o relatório anual.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional compõe-se de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário, um (1) Secretário Adjunto e um Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Jurisdicional)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

a) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;

b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que

necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;

c) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção;

e) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFN e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFN;

f) Elaborar até 30 de Novembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos membros do Conselho Jurisdicional)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

1.º Ao Presidente:

a) Convocar e presidir às sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

b) Assinar todo o expediente do Conselho.

2.º Ao Vice-Presidente:

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento.

3.º Ao secretário:

a) Lavrar as actas das sessões;

b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;

c) Executar todo o serviço de secretaria do conselho, dar andamento ao expediente e fazer o seu arquivo.

4.º Ao Secretário Adjunto:

Coadjuvar e substituir o secretário na sua ausência e ou impedimento.

5.º Ao Relator:

a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do conselho e informá-los antes das sessões;

b) Elaborar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Dos fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dos fundos associativos)

Os fundos dos CFN são constituídos por:

a) Quotas e jóias dos associados;

b) Produto da venda de estatutos diplomas, distintivos e carteiras de identidade;

c) Depósitos para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

d) Depósitos de protestos e recursos julgados improcedentes;

e) Receitas de publicidade;

f) Receitas e percentagens de organizações;

g) Taxas de aluguer de instalações do CFN;

h) Rendimentos dos depósitos;

i) Receitas de publicações e de anúncios;

j) Subsídios e donativos;

k) Receitas não especificadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos especiais)

O CFN criará, por regulamentos especiais, os fundos que forem determinados por lei e aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista à maior expansão das suas actividades, especialmente um fundo destinado à expansão desportiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos fundos)

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFN em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens que constituem património do CFN, não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM.

Dadisciplina

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Acção disciplinar)

Um) Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFN.

Dois) O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do regulamento geral do CFN, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFN possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇAO II

Dos prémios

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Prémios)

Aos sócios que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFN ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFN em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

a) Louvor;

b) Diploma;

c) Medalha de mérito e dedicação, de cobre;

d) Medalha de mérito e dedicação, de prata;

e) Medalha de mérito e dedicação, de ouro;

f) A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral;

g) A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da Direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional;

h) A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma;

i) Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção;

j) Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFN ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial;

k) As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFN, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham prestado ao CFN relevantes serviços e aos que tenham se tenham distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artístico, científico intelectual ou cultural.

Único. Os prémios referidos nos nºs 1.º e 2.º podem ser conferidos pela Direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFN, ao desporto às artes, às ciências à sociedade.

Quando julgue que esse mérito deve ser mais bem galardoado, a Direcção deve propor a AssembleiaGeral a concessão duma insígnia de mérito para ser usada no estandarte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Medalhas)

Além dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em

cada prova ou conjunto de provas organizadas pelo CFN, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Distintivos)

Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Actos de vulto)

Para assinalar actos de vulto na vida do CFN, tais como a inauguração de instalações de importância bastante, deslocações e visitas memoráveis e o 50.º aniversário, o CFN pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

Todos os diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFN, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou proposta da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO III

Das penalidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Sócios transgressores)

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFN durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Repreensão verbal ou por escrito;
c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
d) Suspensão até um ano;
e) Suspensão de um a três anos;
f) Demissão compulsiva.

A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia Geral, podendo contudo, ser feita:

a) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFN uma posição de obediência;
b) As dos n.º 2.º a 5.º pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direcção e informado pelos Conselhos Fiscal e Jurisdicional. Aos sócios efectivos, extraordinários e contribuintes, a demissão compulsiva será aplicada pela direcção de acordo com o artigo 9.º.
d) Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.
e) Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do n.º1 das penalidades sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia-geral por infracções cometidas nas suas sessões.
f) Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFN, independentemente de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Incumprimento das deliberações)

Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFN e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Perda de direitos)

Um) Durante qualquer período de suspensão os sócios perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

Dois) O sócio suspenso dos direitos associativos não pode frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFN, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem sócias, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

Único. A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o sócio for perdoado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Demissão dos sócios)

Os sócios são demitidos:

a) Nos termos do artigo 9.º;
b) Por determinação de instância competente;
c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela direcção ou Assembleia Geral;
d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFN esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;
e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;
h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFN, em especial e à sociedade em geral.

Único. A demissão não isenta o punido do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Efeitos da penas)

Um) As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data o seu início.

Dois) As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

SECÇÃO VI

Dos regulamento interno

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Convocação extraordinária)

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República,* deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do CFN.

Dois) O regulamento interno do CFN, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFN, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o Regulamento Interno do CFN, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFN, bem como neste a favor dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Ano económico)

O ano económico do CFN começa em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Único. O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende 4 anos civis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Coligação)

O CFN, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução dos CFN)

O CFN só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por maioria dos sócios presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Destino do património do CFN)

No caso de dissolução, o património do CFN terá o seguinte fim:

a) Entrega ao CFM de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;

b) Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;

c) Cobra todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;

d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles;

e) A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva ser entregue o remanescente; o presidente da mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Omissão)

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Nulidade das disposições)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República.*

Único. Transitoriamente, o exercício dos órgãos dos corpos gerentes que foram eleitos antes da aprovação dos presentes estatutos terminará no final do ano em que for a se observar a sua publicação no *Boletim da República.*

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, aos 23 de Agosto de 2018. — O Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Rafael Vasco Macaringue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 316 a folhas 323, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Rafael Vasco Macaringue, solteiro, natural de Licilo, distrito de Bilene – Macia, que teve última residência no primeiro bairro de Conhane, distrito de Chókwe, o qual não deixou testamento, nem qualquer outra disposição da sua última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura pública, foram declarados como únicos e universais herdeiros, seus filhos, Cristêncio Rafael Macaringue, solteiro, maior, natural de Chókwe e residente no primeiro bairro de Conhane, distrito de Chókwe e Precilda Helena Macarringue, solteira, maior, natural de Conhane, distrito de Chókwe e residente no primeiro bairro da Vila da Macia, distrito de Bilene. Que não existem outras pessoas que por vocação da lei, possam ou prefiram concorrer a referida sucessão do falecido, e da herança, fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Chókwe, 28 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Agência Internacional de Viagem Moçambique-China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Agência Internacional de Viagem Moçambique-China, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100756625, procedeu-se a cessão de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequênciada cessão de quotas e nomeação da nova gerência, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quotas , assim distribuidas:

a) Uma quota com o valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticais), representando 75% (setenta e cinco porcento) do capital social, pertencente a Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 25%(vinte e cinco percento) do capital social, pertencente a Lixia Liu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento de capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um)A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela social gerente Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s conferindo-os os necessários poderes de representação.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Triângulos Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine;

b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade Mahate Florestal, Limitada, com sede na rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C , quarteirão 1, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000 MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos oitenta à folhas cento cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos cinquenta e nove à folhas cento e treze e seguintes do livro E traço quatro.

Encontrava-se representada e presente os sócios: *i*) Liard International INC, com uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada pelo Exmo. senhor Jean-Pierre Conrad, segundo a procuração de 11 de Janeiro de 2018 e com poderes suficientes para representar neste acto, *ii)* Lars Rikard Ehnsio, com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Cessão de quotas.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio Lars Rikard Ehnsio, que deu início aos trabalhos, passou-se à apreciação do Ponto Um da ordem de trabalhos, onde o sócio Lars Rikard Ehnsio declarou ceder a totalidade da sua quota, correspondente a 1% do capital social a favor do senhor Jean-Pierre Conrad, tendo esta deliberação sido aprovada por unanimidade. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cujas quotas se encontram distribuídas da seguinte forma:

a) Liard International INC, com uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) Jean-Pierre Conrad, com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Multiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de 21 de Junho de 2018, da sociedade Pemba Multiserv, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 100.000,00MT, com sede em Pemba, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número 1673, a folhas 139 verso, do livro C-4, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Encontravam-se presentes e representados todos os sócios da sociedade, a saber:

a) Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 99.000,00 MT, correspondente a 99% do capital social da sociedade (doravante referido como Turinvest);

b) Patamar Holdings, Lda.,titular de uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social da sociedade (doravante referido como Patamar).

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente acordado realizar uma assembleia geral extraordinária, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos dos números dois e três, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para validamente deliberar sobre as matérias constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:

Pontoum: Cessão de quota dos sócios Turinvest e Patamar.

Ponto dois: Alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Ponto três: Nomeação do administrador da sociedade.

A presente sessão foi interinamente presidida pelo sócio Patamar Holdings, pela voz do seu administrador Givá R. Remtula. Assim, foi colocado à discussão dos sócios o ponto 1 da ordem de trabalhos, tendo o sócio Turinvest pela voz do seu administrador Givá R. Remtula, afirmado que pretende ceder totalmente a sua quota, com o valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 99%do capital social, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Nizarali R. Jivá, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade.

Deste modo e apreciados os termos da cessão pretendida, na sequência da renúncia aos direitos de preferência da sociedade e da sócia Patamar, foi unanimemente aprovada a cessão integral da quota de 99% detida pelo sócio Turinvest, a favor de Nizarali Jivá pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos.

De seguida o sócio Patamar tomou a palavra, pela voz do seu administrador Givá R. Remtula, e informou que pretende ceder totalmente a sua quota, com o valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e

encargos, a favor de Esmina Nuraly, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade.

Deste modo e apreciados os termos da cessão pretendida, na sequência da renúncia aos direitos de preferência da sociedade e da sócia Turinvest, foi unanimemente aprovada a cessão integral da quota de 1% detida pelo sócio Patamar, a favor de Esmina Nuraly pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos.

No ponto 2 da ordem de trabalhos, face à entrada de novos sócios na sociedade, foi deliberado alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que terá a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Nizarali Rehemtula Jivá;

b) Uma quota, com o valor nominal de 1.000,00MT (milmeticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Esmina Nuraly.

Foi aprovado por unanimidade dos sócios que a sociedade será obrigada apenas pela assinatura do administrador único, sendo nomeando para este cargo o senhor Nizarali Rehemtula Jivá.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior. O Conservador, (assinado Ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trintade Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.